



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 109/2019/SCG
PARECER Nº 40/2019-CL

Ementa: Administrativo. Valor inferior ao percentual da modalidade de Convite. Hipótese remete aos pressupostos constantes do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 240/2019, da Secretaria de Coordenação Geral desta Câmara Municipal do Recife, concernente à aquisição de Controle de Acesso e Vídeo Porteiro, solicitados pela Divisão de Informática desta Casa Legislativa.

Os produtos e serviços solicitados são:

- 01 (uma) fechadura eletroímã FS 150 + KT 740 inox automatizada;
- 01 (um) botão de saída inox com caixa automatizada;
- 01 (um) controlador de acesso stand alone SS 411E;
- 01 (um) kit vídeo-porteiro IV 4010 HS;
- 01 (uma) fonte de alimentação ininterrupta FA 1220 com bateria;
- 01 (um) serviço de instalação do sistema de acesso com materiais;
- 01 (um) serviço de instalação do vídeo-porteiro com materiais.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Proposta de preço da empresa **VISÃONET SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI** no valor total de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais) para fornecimento e instalação dos produtos;
- Proposta de preço da empresa **TECNOLOGIAS E SEGURANÇA INTELIGENTES LTDA.** no valor total de R\$ 8.536,39 (oito mil quinhentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos) para fornecimento e instalação dos produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

A empresa ELETRONET INSTALAÇÕES LTDA. também ofertou preço, porém as especificações técnicas dos produtos ofertados não condizem com as especificações dos produtos solicitados, razão pela qual, não foi considerada para efeito final.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para abster-se da obrigação de licitar, se assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei no. 8666/93 e alterações posteriores:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.”

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23 do citado diploma legal.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **VISÃONET SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI** pelo valor total de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais) para fornecimento e instalação de um sistema de Controle de Acesso e Vídeo Porteiro solicitados pela Divisão de Informática desta Câmara Municipal, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei no. 8666/93 e alterações posteriores.

É o parecer.

Recife, 02 de Dezembro de 2019.

MARCELLO FALCÃO NOVO
Presidente da Comissão de Licitação

DÉBORA GURGEL MARQUES
Membro